



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 57/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0039940/2021-78

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MUNICIPIO DE SANTA VITORIA		CPF/CNPJ: 18.457.226/0001-81
Endereço: AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455		Bairro: CENTRO
Município: SANTA VITORIA	UF: MG	CEP: 38.320-000
Telefone:	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Processo de Intervenção Especial	Área Total (ha):
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF:

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,4800	ha
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	0,1100	ha
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,1755	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,4800	ha	22K	544.406	7.874.740
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	0,1100	ha	22K	544.557	7.874.549
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,1755	ha	22K	544.687	7.874.389

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infra-estrutura	estrada municipal	0,7665

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando)	Área (ha)
------------------------------	----------------------	------------------------------	-----------

		<i>(couber)</i>	
Mata Atlântica	Cerradão		0,5900
Mata Atlântica	Outros-Pastagem		0,1785
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa		22	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/09/2019

Data da vistoria: 19/09/2019

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 29/06/2021

2. OBJETIVO

O proprietário pleiteia realizar a intervenção ambiental em 0,71ha para implantação de um acesso entre as estradas municipais de nº 190 na coordenada 22K 542496(X), 7.877.188(Y) e 195 na coordenada 547.886(X), 7.873.967(Y) do município de Santa Vitória conforme Decreto PM de Santa Vitória nº 8.581/19 em uma extensão de 6,85ha desta totalidade somente 0,71ha sofrerão intervenção ambiental sendo 0,60ha em áreas comum com e sem supressão de vegetação nativa e o restante ou seja 0,11ha em área de APP com supressão de vegetação nativa todas no BIOMA MATA ATLÂNTICA em ecossistema Cerradão intervenção esta que se dará entre as coordenadas UTM 22 K 544.406(X), 7874740 (Y) e 544.745 (X),7.874.316(Y)

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural: Não se aplica, por se tratar de um processo de Intervenção Especial

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O proprietário pleiteia realizar a intervenção ambiental em 0,71ha para implantação de um acesso entre as estradas municipais de nº 190 na coordenada 22K 542496(X), 7.877.188(Y) e 195 na coordenada 547.886(X), 7.873.967(Y) do município de Santa Vitória conforme Decreto PM de Santa Vitória nº 8.581/19 em uma extensão de 6,85ha desta totalidade somente 0,71ha sofrerão intervenção ambiental sendo 0,60ha em áreas comum com e sem supressão de vegetação nativa e o restante ou seja 0,11ha em área de APP com supressão de vegetação nativa todas no BIOMA MATA ATLÂNTICA em ecossistema Cerradão intervenção esta que se dará entre as coordenadas UTM 22 K 544.406(X), 7874740 (Y) e 544.745 (X),7.874.316(Y)

Taxa de Expediente: R\$1356,79

Taxa florestal: 110,67

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: [relatar a classificação para a área de intervenção solicitada]

- Prioridade para conservação da flora: [relatar a classificação para a área de intervenção solicitada]

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: [relatar a classificação para a área de intervenção solicitada]

- Unidade de conservação:

- Áreas indígenas ou quilombolas:

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Estrada Municipal de acesso entre km 195 e 190

- Atividades licenciadas: Pavimentação e /ou melhoria de rodovias e Implantação ou duplicação de contornos rodoviários.
- Classe do empreendimento: Não passível
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: 88974882/2019

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 19/09/2019 e foi acompanhada pelo servidor Mauro Moreira de Queiroz

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave e plano

- Solo: Latossolo Vermelho

- Hidrografia: A APP do imóvel perfaz um total de 0,2855 ha. A margem da propriedade localiza-se o Rio Arantes (microbacia) e pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba na UPGRH :PN3

4.3.2 Características biológicas:

A área de intervenção está situada no Bioma Mata Atlântica e a fisionomia da área é de Cerradão.

- Fauna: tatu, seriema, veado, lobo guará e etc.

4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

Conforme o Plano de Utilização Pretendida (PUP) apresentado, não há alternativa técnica locacional. E as intervenções de supressão de vegetação nativa em áreas comum e APP, junto com o corte de cinco árvores na área de APP sem supressão são importantes para a implantação dessa estrada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Sou favorável pelo deferimento do requerimento. O proprietário pleiteia realizar a intervenção ambiental em 0,71ha para implantação de um acesso entre as estradas municipais de nº 190 na coordenada 22K 542496(X), 7.877.188(Y) e 195 na coordenada 547.886(X), 7.873.967(Y) do município de Santa Vitória conforme Decreto PM de Santa Vitória nº 8.581/19 em uma extensão de 6,85ha desta totalidade somente 0,71ha sofrerão intervenção ambiental sendo 0,60ha em áreas comum com e sem supressão de vegetação nativa e o restante ou seja 0,11ha em área de APP com supressão de vegetação nativa todas no BIOMA MATA ATLÂNTICA em ecossistema Cerradão intervenção esta que se dará entre as coordenadas UTM 22 K 544.406(X), 7874740 (Y) e 544.745 (X), 7.874.316(Y). A 1^a intervenção será realizada em áreas comum em 0,48ha de Cerradão coordenada UTM 22K 544.406(X), 7874740 (Y), a 2^a na APP do Rio Arantes margem direita em 0,11ha de Cerradão coordenada UTM 22K 544.557(X), 7874549 (Y) e a 3^a na mesma APP porem na margem esquerda coordenada UTM 22K 544.709(X), 7874362 (Y) com área intervinda de 0,1755ha com supressão de 05 arvores isoladas. Trata-se de obras de utilidade publica e sem alternativa técnica locacional, conforme Resolução 369/06 CONAMA ficando portanto autorizado a supressão em conformidade a Lei 20.922/13. A lenha será utilizada para comercialização. O impacto será minimizado com técnicas de conservação, preservação dos recursos hídricos, edáficos e dos remanescentes florestais.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O impacto será minimizado com técnicas de conservação, preservação dos recursos hídricos, edáficos e dos remanescentes florestais. Ademais, Como medidas ecológicas de caráter ambiental mitigador, recomendo : a Construção de bolsões ou caixas de contenção às margens da estrada , no trecho compreendido as estradas municipais de nº 190 na coordenada 22K 542496(X), 7.877.188(Y) e 195 na coordenada 547.886(X), 7.873.967(Y), para evitar o assoreamento dos cursos d'água e como compensatória o proprietário ira adquirir uma área de 2,00ha na mesma Micro Bacia.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo foi protocolado em 06/09/2019, a vistoria foi realizada em 19/09/2019 e a emissão do parecer técnico foi realizada no dia 29/06/2021 (via SEI). No dia 17/03/2020 foi solicitada a Prefeitura Informações complementares no que tange à compensação florestal e essas informações foram entregues em 14/04/2021 e em 07/05/2021 foi emitido o parecer da compensação florestal. Este parecer encontra-se no processo SEI de nº 2100.01.0016388/2021-50.

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela **Prefeitura Municipal de Santa Vitória**, conforme fl. 02 dos autos, nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,11 hectares, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1755 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,48 hectares**, passando por diversas propriedades no município de Santa Vitória/MG.

2 - Trata-se de processo especial, não sendo vinculado a nenhuma propriedade. Ressalta-se que o empreendimento está devidamente inscrito no SINAFLOR.

3 - A intervenção requerida tem por finalidade a implantação de acesso entre estradas municipais de nº 190 na coordenada 22K 542496(X), 7.877.188(Y) e 195 na coordenada 547.886(X), 7.873.967(Y) do município de Santa Vitória conforme Decreto PM de Santa Vitória nº 8.581/19 em uma extensão de 6,85ha. E ademais a atividade acima mencionada nos moldes da DN Copam 217/17 como dispensa de licenciamento ambiental, conforme declaração de dispensa apresentada aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, PUP com inventário florestal, documentos com proposta de compensação da mata atlântica, declaração de dispensa de licença ambiental, cópia da Lei PM/nº 2.209/2008 que “regulamenta o sistema rodoviário do município de Santa Vitória, mapas, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de regularização da intervenção é passível de autorização nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,11 hectares, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1755 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,48 hectares**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado utilidade pública.

6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

8 - Entende-se por **utilidade pública**: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; **b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte**, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d’água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

9 - Considerando que a área está inserida nos limites do Bioma da Mata Atlântica e ecossistema de cerradão de acordo com o mapa do IBGE, logo, deverá ser aplicada a Lei da Mata Atlântica. Com fulcro na Lei Federal nº. 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a **atividade do empreendedor se enquadra como de utilidade pública** e a área a ser intervinda trata-se de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração. Vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

10 – É importante salientar que foi apresentada pelo empreendedor proposta de medida compensatória pela intervenção/supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, a qual foi analisada e aprovada pelo técnico conforme Parecer Técnico IEF/URFBIO Triângulo – NUBIO nº. 9/2021.

11 – o empreendedor optou como modalidade de compensação florestal a servidão ambiental em caráter perpétuo. Foi elaborado Termo de Responsabilidade de averbação e preservação de área em regime de servidão ambiental perpétua (Processo SEI 2100.01.0016388/2021-50), o qual foi entregue ao empreendedor para averbação às margens da matrícula do imóvel, e foi feito protocolo junto ao Cartório, conforme comprovante apresentado aos autos.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

14 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

15 - Ante ao exposto, considerando que as intervenções requeridas deriva de uma obra de utilidade pública; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para as seguintes intervenções: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,11 hectares, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1755 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,48 hectares**, desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de supressão de vegetação nativa (0,48 ha) e intervenções em APP com (0,11 ha) e sem supressão (0,1755 ha), totalizando uma área de 0,71 ha, localizada na estrada municipal KM de nº 190 na coordenada 22K 542496(X), 7.877.188(Y) e 195 na coordenada 547.886(X), 7.873.967(Y) do município de Santa Vitória conforme Decreto PM de Santa Vitória nº 8.581/19. Das intervenções requeridas a volumetria obtida foi de 22 m³, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso no imóvel."

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medidas ecológicas de caráter ambiental mitigador, recomendo : a Construção de bolsões ou caixas de contenção às margens da estrada , no trecho compreendido as estradas municipais de nº 190 na coordenada 22K 542496(X), 7.877.188(Y) e 195 na coordenada 547.886(X), 7.873.967(Y), para evitar o assoreamento dos cursos d'água e como compensatória o proprietário irá adquirir uma área de 2,00ha na mesma Micro Bacia.

Executar o PTRF pelas intervenções em APP com e supressão em uma área de 0,28 ha situadas nas coordenadas UTM 22K 531130 (X)/7861275 (Y) e 531121 (X)/7861204 (Y)

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Conforme quadro de condicionantes.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

R\$ 681,72

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescidas pela equipe técnica e jurídica]

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF pelas intervenções em APP com e supressão em uma área de 0,28 ha situadas nas coordenadas UTM 22K 531130 (X)/7861275 (Y) e 531121 (X)/7861204 (Y)	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Por 5 anos
3	Apresentar a proposta de compensação florestal pela supressão das áreas de vegetação nativa, situadas no Bioma Mata Atlântica	
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOSE MARIA DE CASTRO JÚNIOR-1020806-4

MASP: 1020806-4

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

MASP:

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 29/06/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Gerente**, em 29/06/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31505229** e o código CRC **B6A2E910**.